



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 28-2020/DF

O JUIZ DE DIREITO ROGÉRIO MANKE, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAMIRIM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ 05-2020, com alterações pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16-2020, entre as quais o não atendimento presencial;

Considerando a excepcionalidade e prejuízo à comarca de Guaramirim em razão do deficitário quadro de oficiais de justiça: de um total de cinco (05) cargos da comarca, há duas (02) vacâncias (*uma já existente e a segunda com efeito a partir de 1º-9-2020*) e apenas dois oficiais de justiça (02) aptos ao trabalho presencial, de acordo com orientação recebida da Diretoria de Saúde, por conta da pandemia COVID-19;

Considerando que a comarca de Guaramirim conta com dois (02) servidores ocupantes do cargo de comissário da infância e juventude;

Considerando o interesse do servidor Marcelo de Tofel, comissário da infância e juventude, em cumular as funções do cargo de oficial de justiça, sem prejuízo das funções de seu cargo de origem;

Considerando o expressivo acúmulo de mandados pendentes de cumprimento em razão da excepcionalidade causada pela pandemia COVID-19 e apenas 02 (dois) oficiais de justiça aptos ao trabalho presencial;

Considerando a orientação da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça por meio do Protocolo 41784-EPPUDG: “[...] *confirmando-se a remoção de dois oficiais (um a partir de 1º/9/20), modifica-se o quadro sensivelmente, eis que apenas dois profissionais estarão disponíveis para assumir a substituição, enquanto perdure, bem como, realizar o cumprimento presencial de mandados pendentes, que são de grande número. Nessa situação, em que a pandemia reduz o quadro funcional para alguém do que supriria a comarca de outro modo, destaca-se que o artigo em referência admitiria mitigação excepcional. Todavia, algumas obrigatoriedades deveriam ser consideradas. A um, deve ser dito que o rodízio implementado pelo artigo 196-A não fica de todo afastado nessas circunstâncias, de maneira que a inclusão do comissário, em sendo o caso, ainda deverá observar o necessário revezamento com o oficial de justiça remanescente. A dois, acresce atentar que sua participação somente será possível quando não prejudicar a realização das atividades que lhe são inerentes, em devida atenção ao caráter sensível da matéria (infância e juventude), fato já consignado na portaria expedida.*”

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 26-2020/DF a fim de adequar o regime de substituições do cargo de oficial de justiça à orientação recebida por meio do Protocolo 41784-EPPUDG;

Art. 2º - DETERMINAR que para fins de substituição do cargo de oficial de justiça seja estabelecido rodízio entre os oficiais de justiça aptos ao trabalho presencial, conforme indicação da Diretoria de Saúde -, com expedição de portaria específica mês a mês contendo expressa data de início e término da substituição;

Art. 3ª – DETERMINAR que a partir de 1º-9-2020, confirmando-se a vacância pela aposentaria do servidor Rubens Wegener, que o servidor Marcelo de Tofel, comissário da infância e juventude, integrará o sistema de rodízio de substituições na forma do art. 196-A do CNCGJSC, juntamente com demais oficiais de justiça, quando não prejudicar a realização das atividades do seu cargo de origem;

Art. 4º – DEFINIR que o rodízio para fins de substituição será iniciado pela servidora Ilcinara Maria Sganzerla, oficiala de justiça e avaliadora, matrícula 26473, durante o mês em curso.

Art. 5º - Informe-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Guaramirim, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MANKE, DIRETOR DO FORO**, em 19/08/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4852033** e o código CRC **53DC9F44**.